# MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

#### Portaria n.º 136-A/2014

#### de 3 de julho

Com a Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, instituiu o Governo o Programa Formação-Algarve com o objetivo de combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve, atenta a sua forte dependência das dinâmicas dos mercados nacional e internacional no setor do turismo, e a reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade mais sensíveis à variação da atividade económica na referida área geográfica.

Com efeito, o Programa Formação-Algarve consubstancia um meio de capacitação da região e das suas empresas com uma medida específica de apoio ao emprego e à qualificação dos trabalhadores.

Com este Programa imprime-se, ainda, um reforço dos vínculos laborais mediante o apoio ao estímulo de relações permanentes de trabalho através do apoio à conversão de contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contratos de trabalho sem termo. Mais se estimula o emprego qualificado, assente na valorização das competências dos trabalhadores, proporcionando formação profissional aos trabalhadores durante o designado período de época baixa

O referido Programa surge, também, no seguimento do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, no qual o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, salientaram a relevância do relançamento do crescimento económico, como meio idóneo para o combate ao desemprego e, por conseguinte, como forma de melhorar as condições de vida das pessoas e as condições do trabalho.

Por outro lado, a Resolução da Assembleia da República n.º 114/2012, de 10 de agosto, recomendou ao Governo a criação de um programa de formação profissional e de apoio ao emprego na região do Algarve com o objetivo de combater o desemprego em geral e os efeitos da sazonalidade nesta região.

Apesar da significativa redução do desemprego registado na região do Algarve, desde julho de 2013, relativamente ao período homólogo, entende-se que as razões que motivaram a criação do Programa Formação-Algarve ainda se mantêm, embora se justifique a introdução de alguns aperfeiçoamentos no seu desenho e implementação, de forma a potenciar os seus efeitos na manutenção e criação de emprego.

Entre outras alterações, salienta-se algumas simplificações procedimentais, a flexibilização do percurso de formação, o aumento da formação prática em contexto de trabalho e a majoração de apoios relativos a trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos, com vista a imprimir uma maior eficiência e eficácia ao Programa.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Ao abrigo do disposto nas alíneas h) do artigo 2.°, d) do n.° 1 do artigo 3.° e c) e d) do artigo 12.° e no n.° 1 do artigo 17.° do Decreto-Lei n.° 132/99, de 21 de abril, manda

o Governo, pelos Secretários de Estado do Turismo e do Emprego, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma legal procede à segunda alteração da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, que cria o Programa Formação-Algarve, alterada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho.

#### Artigo 2.º

#### Alterações à Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro

1 — Os artigos 1.°, 2.°, 3.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.°, 8.°-A, 9.°, 11.°, 13.°, 14.° e 17.° da Portaria n.° 297/2012, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.° 227/2013, de 12 de julho, passam a ter a seguinte redação:

# «Artigo 1.º

[...]

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no Anexo I, através da concessão aos empregadores de um apoio financeiro à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contratos de trabalho sem termo, bem como à qualificação profissional dos trabalhadores.

### Artigo 2.º

[...]

O Programa aplica-se aos empregadores que desenvolvam a sua atividade, nos setores referidos no Anexo I, na região do Algarve, abrangida pelo nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

#### Artigo 3.º

[...]

1 — São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2014.

2-[...].

#### Artigo 5.º

[...]

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro ao empregador depende da verificação, até 1 de dezembro de 2014, de um dos seguintes requisitos, relativamente a cada trabalhador objeto do apoio:
- a) A renovação dos contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abrangidos pelo Programa por

um prazo mínimo de 12 meses, podendo, para este efeito, ser aplicável o regime de renovação extraordinária previsto no artigo 2.º da Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;

- b) A conversão de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato de trabalho sem
  - c) [Revogada].

Artigo 6.º

[...]

a) Identificar outras UFCD integradas em referenciais de formação de qualquer área de educação e formação do CNQ que se revelem mais ajustadas às características dos trabalhadores abrangidos;

b) [...].

5—[...].
6—[...].
7—Os percursos de formação podem integrar uma componente de formação prática em contexto de trabalho com uma duração até 50% do total da carga horária do percurso de formação desde que a duração total da formação não ultrapasse o limite de 600 horas, em condições a definir em sede de regulamento específico.

#### Artigo 7.º

- 1—A formação deve decorrer no período compreendido entre 1 de outubro de 2014 e 31 de maio de 2015.
- 2-A duração total dos percursos de formação varia entre 300 e 600 horas e decorre durante o período normal de trabalho.

$$3-[...].$$

Artigo 8.º

1—[...].
2—[...].
3—Sempre que os grupos de formação integrem desempregados subsidiados, a formação é desenvolvida nas redes previstas no n.º 5 do artigo 6.º deste diploma legal.

4—[...].

#### Artigo 8.º-A

1—Sempre que os empregadores indiquem como entidade formadora, em sede candidatura, as escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal I.P. ou outras entidades formadoras certificadas, cabe ao IEFP I.P. contratualizar com essas entidades o desenvolvimento das ações de formação.

Artigo 9.º

[...]

1—[...].
2—[...].
3—Nas situações acima referidas, a formação a desenvolver subsequentemente, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 7.º, deve privilegiar o previsto nos planos pessoais de qualificação, contribuindo para a obtenção de uma qualificação profissional.

# Artigo 11.º

[...]

1—O empregador com candidatura aprovada tem direito a um apoio financeiro correspondente a 50 % da retribuição base mensal bruta de cada trabalhador abrangido.

$$2-[...]$$
.

- a) [Revogada];
- b) [...];
- i) Idade igual ou inferior a 30 anos;
- ii) Idade igual ou superior a 45 anos;
- iii) [...];
- iv) [...];
- v) [...].
- c) [...].
- 3-O apoio financeiro corresponde a 70% da retribuição base mensal bruta do trabalhador no caso de conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato de trabalho sem termo e este apoio não pode ultrapassar o montante de 1,5 indexante dos apoios sociais (IAS) por mês, durante oito meses.
- 4—No caso da renovação do contrato de trabalho a termo, o apoio não pode ultrapassar o montante de 1,1 IAS por mês durante oito meses.

# Artigo 13.º

[...]

1-[...]:

a) [Revogada];

b) [...]:

i. [...];

ii. [...];

iii. [Revogada];

- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].
- 2—As candidaturas são analisadas e classificadas pelo IEFP,I.P., através da Delegação Regional do Algarve, de acordo com as características dos trabalhadores a abranger, priorizando os trabalhadores com menos qualificações ou remunerações mais baixas.

4-[...].

Artigo 14.º

[...]

[...]:

- a) A primeira prestação, correspondente a quatro IAS, é paga após a devolução do termo de aceitação, devidamente assinado;
  - b) [Revogada].
- c) A segunda prestação, no montante remanescente, é paga a partir do 6.º mês após a assinatura do termo de aceitação.

[...]

- 3-[...]:
- a) [...]; b) [...]; c) [...].
- 4—O empregador deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador abrangido pela candidatura aprovada em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...].
- 2-O anexo II da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO II

#### Percursos-tipo

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

#### Turismo-Percurso 1

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração  |
|-------------|-------------|--|--|
| Transversal | Inclusão    | 0704.Atendimento—técnicas de comunicação. 7297. Perfil e potencial do empreendedor diagnóstico/desenvolvimento. 7297. Turismo inclusivo—oportunidades e desafios 3479. Procura e oferta turística 0704. Atendimento—técnicas de comunicação 3482. Qualidade no serviço turístico 3483. Imagem pessoal e comunicação com o cliente 3492. Atendimento-inglês técnico ou 3493. Atendimento-francês técnico 3499. Património cultural. 3501. Paisagem natural 3502. Turismo descoberta | 25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>50<br>50<br>50<br>50<br>50<br>50<br>25 |
|             |             | Total (*)  | 400  |

#### Serviço de Andares — Percurso 2

| Áreas | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração  |
|-------|-------------|---|--|
|       | Inclusão    | 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 3377. Práticas de segurança, higiene e saúde nos serviços de andares em hotelaria 3378. Organização e funcionamento do serviço de andares 3381. Processos e métodos de arrumação de quartos, casas de banho, andares e zonas comuns. 3391. Informação aos clientes. 3383. Língua inglesa — serviço de andares. 3385. Organização e funcionamento dos serviços de lavandaria-rouparia. 3386. Funcionamento e conservação dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza das secções de lavandaria/rouparia. 3392. Língua inglesa — serviço de rouparia-lavandaria 3394. Aprovisionamento, gestão de stocks e inventariação no serviço de andares | 25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>50<br>25<br>50 |
|       |             | Total (*)   | 400  |

# Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 3

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD | Duração   |
|-------------|-------------|-------------------|---|
| Transversal | Comunicação |                   | 25<br>25<br>25<br>50<br>50<br>25<br>25<br>50<br>25<br>25<br>50<br>25<br>25<br>400 |

# Técnicas de Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 4

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD                                | Duração  |
|-------------|-------------|--|--|
| Transversal | Inclusão    | 7297. Turismo inclusivo—oportunidades e desafíos | 50<br>25<br>25<br>50<br>50<br>25<br>50<br>50<br>50<br>50<br>25 |
|             |             | Total (*)  | 400  |

#### Pastelaria — Percurso 5

| Áreas       | Componentes               | Código CNQ / UFCD   | Duração  |
|-------------|---------------------------|---|--|
| Transversal | Empreendedorismo Inclusão | 0704. Atendimento—técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor—diagnóstico/desenvolvimento. 7297. Turismo inclusivo—oportunidades e desafios 1749. Pastelaria/padaria—organização e produção 1750. Confeção de massas lêvedas de pastelaria. 1767. Confeção de batidos—pastas e entremeios. 1766. Confeção de gelados e sorvetes. 7731. Higiene e segurança alimentar na restauração 8214. Língua inglesa—pastelaria/padaria. 5302. Confeção de massas de panificação. 5305. Técnicas em açúcar 5306. Trabalhos em pão. 5303. Confeção de bolos secos | 25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25 |

# Receção Hoteleira — Percurso 6

| Áreas       | Componentes               | Código CNQ / UFCD  | Duração        |
|-------------|---------------------------|--|----------------|
| Transversal | Comunicação               | 0704. Atendimento—técnicas de comunicação  | 25<br>25       |
| Específica  | Inclusão Formação Técnica | 7297. Turismo inclusivo—oportunidades e desafios   | 25<br>50<br>50 |
|             |                           | serviço de noite.  3429. Língua inglesa—serviço de receção, atendimento e receção turística  3430. Língua alemã—serviço de receção, atendimento e informação turística | 50             |
|             |                           | 3432. Gestão e técnicas de reserva   | 50<br>50<br>50 |
|             |                           | Total (*)  | 400            |

# Cozinha — Percurso 7

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração  |
|-------------|-------------|--|--|
| Transversal | Comunicação | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação . 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo Inclusivo — oportunidades e desafios . 3296. Higiene e Segurança Alimentar . 3299. Organização e Gestão da Cozinha . 3307. Língua Francesa na Cozinha — Vocabulário Técnico . 8247. Cozinha tradicional portuguesa . 8248. Cozinha internacional . 8243. Doçaria tradicional portuguesa . 3315. Nutrição e Dietética . 8238. Língua inglesa — serviço de cozinha . 8258. Novas tendências da cozinha .  **Total (*)** | 25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>50<br>50<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25 |

# Construção Civil — Percurso 8

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração  |
|-------------|-------------|---|--|
| Transversal | Comunicação | 0704. Atendimento—técnicas de comunicação 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor—diagnóstico/desenvolvimento 3909. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho—construção civil 2683. Acabamentos em paredes 2684. Acabamentos em pavimentos 2689. Canalizações de água, esgoto e eletricidade 2721. Aplicação de tintas em diferentes superficies 2728. Limpeza e isolamento de superficies 2731. Revestimento de superficies exteriores 2846. Reparação e manutenção de instalações 2847. Reparação e manutenção de equipamentos | 25<br>25<br>50<br>50<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>50 |
|             |             | Total (*)   | 400  |

# Atividade de Comércio — Percurso 9

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração  |
|-------------|-------------|--|--|
| Transversal | Comunicação | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 0404. Organização Pessoal e Gestão do Tempo 0348. Técnicas de <i>merchandising</i> 0354. Língua inglesa — atendimento 0355. Fidelização de clientes 0361. Organização e manutenção do arquivo 0377. Comportamento do consumidor 0393. Internet como estratégia de marketing 0397. Atendimento e serviço pós-venda 0431. Qualidade e satisfação nos serviços 7851. Aprovisionamento, logística e gestão de <i>stocks</i> | 25<br>25<br>25<br>50<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>25<br>50 |
|             |             | Total (*)  | 400  |

#### Atividades Administrativas — Percurso 10

| Áreas       | Componentes             | Código CNQ / UFCD   | Duração   |
|-------------|-------------------------|---|---|
| Transversal | Empreendedorismo Gestão | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor diagnóstico/desenvolvimento 0404. Organização Pessoal e Gestão do Tempo 0627. Língua portuguesa — técnicas de escrita 0628. Língua inglesa — técnicas de escrita 0632. Acolhimento e encaminhamento 0633. Comunicação empresarial — presencial e telefónica 0653. Arquivo — organização e manutenção 0654. Ficheiros de contactos — organização e manutenção 0661. Circuito documental na organização 0695. Gestão informatizada de documentos 6225. Técnicas de normalização documental | 25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>50<br>25<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>400 |

#### Atividades Desportivas — Percurso 11

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração   |
|-------------|-------------|--|---|
| Transversal | Comunicação | 0704. Atendimento—técnicas de comunicação  | 25<br>25<br>25  |
| Específica  |             | 0404. Organização pessoal e gestão do tempo 7244. Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto 7245. Atividade física em populações especiais 7251. Gestão de recursos humanos no desporto 7252. Marketing no desporto 7253. Planos de comunicação no desporto 7255. Relações públicas no desporto 7258. Planeamento de programas e projetos de desporto 7259. Execução de programas e projetos de desporto 7267. Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos 7271. Gestão de complexos desportivos 7273. Qualidade de serviços e satisfação dos clientes 7843. Técnicas de negociação e venda | 25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>2 |
|             |             | Total (*)  | 400   |

#### Atividades de Animação — Percurso 12

| Áreas | Componentes                                   | Código CNQ / UFCD  | Duração  |
|-------|---|--|--|
|       | Comunicação Empreendedorismo Formação Técnica | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor diagnóstico/desenvolvimento 4263. Corpo e movimento. 4264. Expressão plástica—técnicas e materiais 4265. Mundo dos sons 4266. Comunicação visual 4267. Jogo dramático 4269. Oficina de expressão plástica 4270. Expressão vocal e instrumental 4271. Oficina de expressão dramática 4275. Quotidiano cénico 4280. Animação sociocultural—contextos e práticas 4283. Saúde e socorrismo  Total (*) | 25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25 |

<sup>(\*)</sup> A duração total dos Percursos-tipo de formação pode ser reduzida até 100 horas, desde que seja previsto em sede de candidatura

# Artigo 3.º

#### Norma transitória

A presente Portaria aplica-se apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

# Artigo 4.º

#### Norma revogatória

São revogadas a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea b) do artigo 14.º.

# Artigo 5.º

#### Republicação

- 1—É republicada, em anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante, a Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho, com as alterações que agora lhe foram introduzidas.
- 2—Para efeitos de republicação, as referências constantes da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 227/2013, de 12 de julho,

ao Instituto de Turismo de Portugal, I. P. consideram-se efetuadas a Turismo de Portugal, I.P.

### Artigo 6.°

### Avaliação

No prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da Portaria, a implementação do Programa e o seu impacto no emprego é objeto de avaliação, pelo Governo e os Parceiros Sociais, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social.

#### Artigo 7.°

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 26 de junho de 2014.

O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 5.°)

#### Republicação da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

# Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no Anexo I, através da concessão aos empregadores de um apoio financeiro à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contratos de trabalho sem termo, bem como à qualificação profissional dos trabalhadores.

# Artigo 2.º

#### Âmbito

O Programa aplica-se aos empregadores que desenvolvam a sua atividade, nos setores referidos no Anexo I, na região do Algarve, abrangida pelo nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

# Artigo 3.º

#### Destinatários

- 1 São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, que se encontrem vinculados através de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2014.
- 2—Os trabalhadores mencionados no número anterior apenas podem beneficiar deste Programa uma única vez.

#### Artigo 4.º

#### Requisitos do empregador

- 1—Pode candidatar-se ao Programa a pessoa singular ou coletiva de direito privado, com fins lucrativos, cuja atividade se enquadre nas CAE constantes do anexo I, cujo estabelecimento esteja localizado na região do Algarve e que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

2—A observância dos requisitos é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de duração do apoio financeiro.

### Artigo 5.°

#### Requisitos para a atribuição de apoio financeiro

- 1—Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição do apoio financeiro ao empregador depende da verificação, até 1 de dezembro de 2014, de um dos seguintes requisitos, relativamente a cada trabalhador objeto do apoio:
- a) A renovação dos contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abrangidos pelo Programa por um prazo mínimo de 12 meses, podendo, para este efeito, ser aplicável o regime de renovação extraordinária previsto no artigo 2.º da Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;
- b) A conversão de contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato de trabalho sem termo;
  - c) [Revogada].
- 2—O empregador deve garantir a frequência de formação profissional aos trabalhadores abrangidos pelo Programa.

#### CAPITULO II

# Organização e desenvolvimento da formação profissional

#### Artigo 6.º

# Percursos de formação

- 1—A formação desenvolvida no âmbito deste Programa deve ter interesse direto para o empregador e contribuir para a aquisição de competências relevantes para o trabalhador para efeitos de obtenção de uma qualificação.
- 2—A formação, organizada em percursos modulares, baseia-se em unidades de formação de curta duração (UFCD) que integram os referenciais de formação dos níveis 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
- 3—A formação a desenvolver tem como referência os Percursos-tipo constantes do Anexo II da presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 4—Desde que devidamente fundamentado em sede de candidatura os empregadores podem:
- a) Identificar outras UFCD integradas em referenciais de formação de qualquer área de educação e formação do CNQ que se revelem mais ajustadas às características dos trabalhadores abrangidos;
- b) Apresentar um plano de formação que contemple formação não disponível no CNQ, desde que não ultrapasse 25% da duração total da formação.
- 5—A formação é desenvolvida pelos centros do IEFP, I.P., de gestão direta e de gestão participada, e pela rede de escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P..
- 6—A formação pode, ainda, ser realizada por outras entidades formadoras certificadas.
- 7—Os percursos de formação podem integrar uma componente de formação prática em contexto de trabalho com uma duração até 50 % do total da carga horária do

percurso de formação desde que a duração total da formação não ultrapasse o limite de 600 horas, em condições a definir em sede de regulamento específico.

# Artigo 7.º

#### Duração e horário da formação

- 1—A formação deve ocorrer no período compreendido entre 1 de outubro de 2014 e 31 de maio de 2015.
- 2—A duração total dos percursos de formação varia entre 300 e 600 horas e decorre durante o período normal de trabalho.
- 3—No caso de a formação ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente do tempo de trabalho.

# Artigo 8.º

#### Constituição dos grupos de formação

- 1—Os grupos de formação devem ter entre 20 e 30 formandos, podendo integrar trabalhadores de um ou de vários empregadores.
- 2—Quando não existam trabalhadores em número suficiente para a constituição de um grupo de formação, nos termos previstos no número anterior, podem integrar-se desempregados inscritos nos centros do IEFP, I.P. para completar os grupos, desde que o perfil do desempregado se enquadre nos objetivos estabelecidos para a formação profissional.
- 3—Sempre que os grupos de formação integrem desempregados subsidiados, a formação é desenvolvida nas redes previstas no n.º 5.º do artigo 6.º deste diploma legal.
- 4—As habilitações escolares mínimas de acesso às ações de formação são determinadas em função das UFCD que compõem os percursos formativos, conforme previsto no regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º.

#### Artigo 8.°-A

### Contratualização do desenvolvimento da formação

- 1—Sempre que os empregadores indiquem como entidade formadora, em sede candidatura, as escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal I.P. ou outras entidades formadoras certificadas, cabe ao IEFP I.P. contratualizar com essas entidades o desenvolvimento das ações de formação.
- 2—Os apoios a conceder às entidades formadoras estão limitados aos custos elegíveis previstos no diploma que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu.

#### Artigo 9.º

#### **RVCC Profissional**

- 1 —Os trabalhadores abrangidos pelo Programa podem ser alvo de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissionais, nas saídas profissionais relevantes para o setor em questão, caso se verifique serem detentores de perfil adequado e que esta resposta se enquadra no objetivo do Programa.
- 2—O tempo despendido no desenvolvimento do processo de RVCC deve ser contabilizado como horas de formação.

3—Nas situações acima referidas, a formação a desenvolver subsequentemente, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 7.º, deve privilegiar o previsto nos planos pessoais de qualificação, contribuindo para a obtenção de uma qualificação profissional.

#### Artigo 10.º

#### Emissão de Certificados

Nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, a conclusão das ações de formação dá lugar:

- a) À emissão de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em UFCD do CNQ ou de formação não disponível no CNQ, de acordo com os modelos aprovados pela Portarias n.ºs 199/2011, de 19 de maio, e 474/2010, de 8 de julho;
- b) Ao registo na caderneta individual de competências, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 475/2010, de 8 de julho.

#### **CAPITULO III**

#### Candidatura aos apoios

#### Artigo 11.º

#### Apoio ao emprego

- 1—O empregador com candidatura aprovada tem direito a um apoio financeiro correspondente a 50 % da retribuição base mensal bruta de cada trabalhador abrangido.
- 2—O apoio financeiro corresponde a 70 % da retribuição base mensal bruta do trabalhador nos seguintes casos:
  - a) [Revogada];
- b) Quando o trabalhador abrangido se encontre numa das seguintes situações:
  - i) Idade igual ou inferior a 30 anos;
  - ii) Idade igual ou superior a 45 anos;
  - iii) Pessoa com deficiência ou incapacidade;
- iv) Nível de qualificação igual ou inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;
  - v) Pessoa responsável por família monoparental.
- c) Quando o trabalhador abrangido seja do sexo menos representado em setores de atividade que tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo;
- 3—O apoio financeiro corresponde a 70 % da retribuição base mensal bruta do trabalhador no caso de conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato de trabalho sem termo e este apoio não pode ultrapassar o montante de 1,5 indexante dos apoios sociais (IAS) por mês, durante oito meses.
- 4—No caso da renovação do contrato de trabalho a termo, o apoio não pode ultrapassar o montante de 1,1 IAS por mês, durante oito meses.

# Artigo 12.º

[Revogado]

#### Artigo 13.º

#### Procedimentos de candidatura

- 1—Para efeitos de obtenção do apoio, o empregador apresenta candidatura junto do IEFP, I. P., nos períodos definidos e publicitados por este, através de preenchimento de formulário próprio, instruída com os seguintes elementos:
  - a) [Revogada];
- b) Listagem dos trabalhadores a abranger, incluindo o valor da retribuição base mensal bruta, indicando:
- i. Os contratos de trabalho a termo certo que são renovados e respetivo período de renovação;
- ii. Os contratos a termo certo ou a termo incerto que são convertidos em contratos de trabalho sem termo;
  - iii. [Revogada];
- c) Percursos-tipo ou outras UFCD, assim como a duração semanal e total da formação pretendida;
- d) Plano de formação e custo total da formação, no caso de pretender que a formação seja desenvolvida por entidade formadora certificada;
- e) No caso de se pretender constituir como entidade enquadradora da formação prática em contexto de trabalho, deve sinalizar tal facto e referir as áreas nas quais pode assumir esta função.
- 2—As candidaturas são analisadas e classificadas pelo IEFP, I. P., através da Delegação Regional do Algarve, de acordo com as características dos trabalhadores a abranger, priorizando os trabalhadores com menos qualificações ou remunerações mais baixas.
- 3—A decisão sobre a candidatura apresentada é proferida pelo delegado regional do Algarve no prazo máximo de 15 dias consecutivos a contar da data da apresentação daquela.
- 4—Após a aprovação da candidatura, é assinado o termo de aceitação pelo empregador, nos termos do regulamento específico previsto no n.º 2 do artigo 19.º.

# Artigo 14.º

# Pagamento do apoio ao emprego

O pagamento do apoio financeiro é efetuado após o envio de cópia da declaração de remunerações, entregue na segurança social, da qual conste o trabalhador apoiado, da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, correspondente a quatro IAS, é paga após a devolução do termo de aceitação, devidamente assinado;
  - b) [Revogada];
- c) A segunda prestação, no montante remanescente, é paga a partir do 6.º mês após a assinatura do termo de aceitação.

# Artigo 15.°

#### Pagamento do apoio às entidades formadoras

Nos casos previstos no artigo 8.º-A, o pagamento à entidade formadora certificada ou à escola de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I.P. é efetuado nos seguintes termos:

a) Um adiantamento correspondente a 60% do valor total contratualizado após receção de declaração da entidade

formadora certificada ou da escola de hotelaria e turismo com indicação da data de início da ação de formação;

- b) A título excecional e a pedido da entidade formadora certificada ou da escola de hotelaria e turismo, pode haver lugar a um segundo adiantamento, correspondente a 30% do valor contratualizado, mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80% do valor do primeiro adiantamento;
- c) O montante remanescente é pago após a conclusão da formação e encerramento de contas.

# Artigo 16.º

#### Requisitos para o pagamento dos apoios

- 1—O pagamento das prestações fica sujeito à verificação dos requisitos necessários à atribuição do apoio.
- 2—Para efeitos das alíneas c) dos artigos 14.º e 15.º, o empregador deve entregar, previamente, a cópia do certificado de qualificações ou do certificado de formação profissional, quando se tratar de formação em entidade formadora certificada, e o relatório da formação prática em contexto de trabalho, quando esta for realizada pelo próprio empregador.

#### Artigo 17.°

#### Incumprimento e restituição dos apoios

- 1—O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente portaria implica a imediata cessação de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- 2 O incumprimento nos termos previstos no número anterior implica, ainda, a impossibilidade de beneficiar de apoios financeiros públicos durante o período de dois anos
- 3—O apoio financeiro cessa, devendo o empregador restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido, quando, durante o período mínimo de 12 meses contados a partir da renovação ou conversão dos contratos de trabalho abrangidos pelo projeto aprovado em candidatura, se verifique algum dos seguintes casos:
- a) O empregador promova a cessação de contrato de trabalho de trabalhadores ao seu serviço e não abrangidos pelo Programa, através de despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho, a partir da data em que ocorrer o primeiro despedimento;
- b) O trabalhador abrangido pelo Programa promova a denúncia do contrato de trabalho;
- c) O empregador e o trabalhador abrangido pelo Programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo.
- 4—O empregador deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador abrangido pela candidatura aprovada em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
- a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador, efetuados durante o período de aplicação do Programa;

- b) Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador durante o período de aplicação do Programa;
- c) Incumprimento da obrigação de prestação de formação.
- 5—O IEFP, I. P. deve notificar o empregador da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, indicando a data em que deixa de existir fundamento para a respetiva atribuição, com a consequente obrigação de restituição dos montantes recebidos a partir desse momento.
- 6—A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

# Artigo 18.º

#### **Outros Apoios**

1—O apoio financeiro previsto na presente portaria pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente portaria não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

#### CAPITULO IV

#### Disposições finais

# Artigo 19.º

#### Acompanhamento e regulamentação do Programa

- 1—O IEFP, I. P. é responsável pela execução do Programa e pelo acompanhamento da vertente formativa, em articulação com o Turismo de Portugal, I. P.
- 2—O IEFP, I. P. elabora o regulamento específico aplicável ao Programa.

Artigo 20.°

[Revogado]

#### ANEXO I

# Atividades económicas elegíveis Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, aprovou a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), Revisão 3

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

| Secção | Divisão | Designação   |
|--------|---------|--|
| F      | 42      | Engenharia civil.  |
|        | 46      | Atividades especializadas de construção. Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos. Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos. |
| I      | 55      |  |
| N      | 77      | Atividades de aluguer.  Agências de viagem, operadores turísticos, e outros serviços de reservas e atividades relacionadas.  |
| R      | 82      |  |

#### ANEXO II

#### Percursos-tipo

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

#### Turismo-Percurso 1

| Áreas                  | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração  |
|------------------------|-------------|--|--|
| Transversal Específica | Comunicação | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7297. Perfil e potencial do empreendedor diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 3479. Procura e oferta turística 0704. Atendimento — técnicas de comunicação 3482. Qualidade no serviço turístico 3483. Imagem pessoal e comunicação com o cliente 3492. Atendimento — inglês técnico ou 3493. Atendimento — francês técnico 3499. Património cultural 3501. Paisagem natural 3502. Turismo descoberta | 25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>50<br>50<br>50<br>50<br>50<br>25 |
|                        |             | Total (*)  | 400  |

# Serviço de Andares — Percurso 2

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração                    |
|-------------|-------------|---|----------------------------|
| Transversal | Comunicação | 8213. Conduta profissional na restauração   | 25<br>25<br>25<br>25<br>25 |
| 25000000    |             | hotelaria.  3378. Organização e funcionamento do serviço de andares   | 25<br>50                   |
|             |             | 3391. Informação aos clientes<br>3383. Língua inglesa—serviço de andares<br>3385. Organização e funcionamento dos serviços de lavandaria-rouparia<br>3386. Funcionamento e conservação dos equipamentos, materiais e produtos | 25<br>25<br>50<br>50       |
|             |             | de limpeza das secções de lavandaria/rouparia.  3392. Língua inglesa—serviço de rouparia-lavandaria   | 25<br>50                   |
|             |             | Total (*)   | 400                        |

# Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 3

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração   |
|-------------|-------------|---|---|
| Transversal | Comunicação | 8213. Conduta profissional na restauração 7852. Perfil e potencial do empreendedor diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 8262. Serviço de restaurante bar-organização e funcionamento 8264. Serviço de restaurante/bar — normas técnicas e protocolo 8218. Língua inglesa — informação turística da região 3334. Requisições, controle de custos e faturação de serviços 8265. Serviço de restaurante — preparação e execução 3337. Serviço de vinhos 8267 Aperitivos sólidos e produtos de cafetaria 8271. Serviço de restaurante/bar — serviços especiais 8261. Língua inglesa — serviço de restaurante/bar  Total (*) | 25<br>25<br>25<br>50<br>50<br>25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>25<br>50<br>25<br>25<br>400 |

# Técnicas de Serviço de Restaurante/Bar — Percurso 4

| Áreas | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração  |
|-------|-------------|--|--|
|       | Comunicação | 8260. Comunicação, vendas e reclamações na restauração 7852. Perfil e potencial do empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo inclusivo — oportunidades e desafios 8338. Execução do serviço de restaurante bar 8286. Controlo de custos na restauração 8336. Serviço de vinhos — preparação e execução 8340. Serviço clássico de restaurante 8288. Serviço de restaurante/bar — organização e funcionamento 8271. Serviço de restaurante/bar — serviços especiais 4214. Língua inglesa aplicada ao restaurante/bar  Total (*) | 50<br>25<br>25<br>50<br>50<br>25<br>50<br>50<br>50<br>50<br>25 |

# Pastelaria—Percurso 5

| Áreas       | Componentes      | Código CNQ / UFCD  | Duração                          |
|-------------|------------------|--|----------------------------------|
| Transversal | Comunicação      | 0704. Atendimento—técnicas de comunicação  | 25<br>25<br>25<br>25             |
| Específica  | Formação Técnica | 1749. Pastelaria/padaria — organização e produção 1750. Confeção de massas lêvedas de pastelaria 1767. Confeção de batidos — pastas e entremeios 1766. Confeção de gelados e sorvetes 7731. Higiene e segurança alimentar na restauração | 50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25 |
|             |                  | 8214. Língua inglesa — pastelaria/padaria  | 25<br>50                         |

| Áreas | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração        |
|-------|-------------|---|----------------|
|       |             | 5305. Técnicas em açúcar<br>5306. Trabalhos em pão<br>5303. Confeção de bolos secos | 50<br>25<br>25 |
|       |             | Total (*)   | 400            |

# Receção Hoteleira — Percurso 6

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração                     |
|-------------|-------------|---|-----------------------------|
| Transversal | Comunicação | 0704. Atendimento—técnicas de comunicação   | 25<br>25<br>25<br>50<br>50  |
|             |             | 3429. Língua inglesa — serviço de receção, atendimento e receção turística 3430. Língua alemã — serviço de receção, atendimento e informação turística 3432. Gestão e técnicas de reserva | 50<br>50<br>50<br>50<br>400 |

#### Cozinha — Percurso 7

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração   |
|-------------|-------------|---|---|
| Transversal | Comunicação | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor — diagnóstico/desenvolvimento 7297. Turismo Inclusivo — oportunidades e desafios 3296. Higiene e Segurança Alimentar 3299. Organização e Gestão da Cozinha 3307. Língua Francesa na Cozinha — Vocabulário Técnico 8247. Cozinha tradicional portuguesa 8248. Cozinha internacional 8243. Doçaria tradicional portuguesa 3315. Nutrição e Dietética 8238. Língua inglesa — serviço de cozinha 8258. Novas tendências da cozinha | 25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>50<br>50<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>400 |

# Construção Civil — Percurso 8

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração  |
|-------------|-------------|---|--|
| Transversal | Comunicação | 0704. Atendimento—técnicas de comunicação 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor—diagnóstico/desenvolvimento 3909. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho—construção civil 2683. Acabamentos em paredes 2684. Acabamentos em pavimentos 2689. Canalizações de água, esgoto e eletricidade 2721. Aplicação de tintas em diferentes superficies 2728. Limpeza e isolamento de superficies 2731. Revestimento de superficies exteriores 2846. Reparação e manutenção de instalações 2847. Reparação e manutenção de equipamentos | 25<br>25<br>50<br>50<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>50 |
|             |             | Total (*)   | 400  |

# Atividade de Comércio — Percurso 9

| Áreas       | Componentes      | Código CNQ / UFCD                           | Duração        |
|-------------|------------------|---|----------------|
| Transversal | Empreendedorismo | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação | 25<br>25<br>25 |
| Específica  |                  | 0348. Técnicas de merchandising             | 50             |

| Áreas | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração  |
|-------|-------------|--|--|
|       |             | 0354. Língua inglesa — atendimento 0355. Fidelização de clientes 0361. Organização e manutenção do arquivo 0377. Comportamento do consumidor 0393. Internet como estratégia de marketing 0397. Atendimento e serviço pós-venda 0431. Qualidade e satisfação nos serviços 7851. Aprovisionamento, logística e gestão de stocks  Total (*) | 50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>25<br>50 |

#### Atividades Administrativas – Percurso 10

| Áreas       | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração   |
|-------------|-------------|--|---|
| Transversal | Comunicação | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor diagnóstico/desenvolvimento 0404. Organização Pessoal e Gestão do Tempo 0627. Língua portuguesa — técnicas de escrita 0628. Língua inglesa — técnicas de escrita 0632. Acolhimento e encaminhamento 0633. Comunicação empresarial — presencial e telefónica 0653. Arquivo — organização e manutenção 0654. Ficheiros de contactos — organização e manutenção 0661. Circuito documental na organização e manutenção 0695. Gestão informatizada de documentos 6225. Técnicas de normalização documental | 25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>50<br>25<br>50<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>400 |

# Atividades Desportivas — Percurso 11

| Áreas       | Componentes             | Código CNQ / UFCD   | Duração   |
|-------------|-------------------------|---|---|
| Transversal | Empreendedorismo Gestão | 0704. Atendimento—técnicas de comunicação 7852. Perfil e potencial do empreendedor—diagnóstico/desenvolvimento 0404. Organização pessoal e gestão do tempo 7244. Noções básicas de traumatologia e socorrismo no desporto 7245. Atividade física em populações especiais 7251. Gestão de recursos humanos no desporto 7252. Marketing no desporto 7253. Planos de comunicação no desporto 7255. Relações públicas no desporto 7258. Planeamento de programas e projetos de desporto 7259. Execução de programas e projetos de desporto 7267. Gestão de espaços, instalações e equipamentos desportivos 7271. Gestão de complexos desportivos 7273. Qualidade de serviços e satisfação dos clientes 7843. Técnicas de negociação e venda | 25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>2 |
|             |                         | Total (*)   | 400   |

# Atividades de Animação — Percurso 12

| Áreas | Componentes | Código CNQ / UFCD   | Duração  |
|-------|-------------|---|--|
|       | Comunicação | 0704. Atendimento — técnicas de comunicação 7852. Perfil e Potencial do Empreendedor diagnóstico/desenvolvimento 4263. Corpo e movimento 4264. Expressão plástica—técnicas e materiais 4265. Mundo dos sons 4266. Comunicação visual 4267. Jogo dramático 4269. Oficina de expressão plástica 4270. Expressão vocal e instrumental 4271. Oficina de expressão dramática 4275. Quotidiano cénico | 25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>25<br>50<br>25<br>50<br>25<br>50<br>25<br>25 |

| Áreas | Componentes | Código CNQ / UFCD  | Duração  |
|-------|-------------|--|----------|
|       |             | 4280. Animação sociocultural—contextos e práticas 4283. Saúde e socorrismo | 50<br>25 |
|       |             | Total (*)  | 400      |

<sup>(\*)</sup> A duração total dos Percursos-tipo de formação pode ser reduzida até 100 horas, desde que seja previsto em sede de candidatura

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Portaria n.º 136-B/2014

#### de 3 de julho

No âmbito da regulamentação do novo regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, a Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas e dos consultórios médicos.

Na vigência da referida Portaria foram identificados vários aspetos cuja clarificação e atualização se perspetiva como relevante para o alcance do objetivo visado com aquele regime jurídico no caso das clínicas e dos consultórios médicos, ou seja, que a sua atividade se realiza com respeito pelos parâmetros mínimos de qualidade, quer no plano das instalações, quer no que diz respeito aos recursos técnicos e humanos utilizados.

A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, no tocante aos referidos aspetos bem como procede à prorrogação do prazo para as unidades abrangidas e em funcionamento se adaptarem aos requisitos técnicos exigidos.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do n.º 5 do artigo 9.º, do artigo 25.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma altera a Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas e dos consultórios médicos.

#### Artigo 2.º

#### Alteração à portaria da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

Os artigos 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, 11.° e 14.° da Portaria n.° 287/2012, de 20 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.°

[...]

1—As unidades de saúde privadas que prossigam atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento médico e reabilitação, independentemente da forma jurídica e da designação adotadas, são clínicas ou consultórios médicos.

- 2—É considerada clínica médica a unidade de saúde privada com organização médica hierarquizada, onde se procede ao diagnóstico e/ou tratamento de doentes do foro de uma ou mais especialidades médicas e/ou cirúrgicas, onde trabalham vários médicos e outros profissionais de saúde.
- 3—É considerado consultório médico a unidade privada de saúde destinada exclusivamente ao diagnóstico/tratamento em regime ambulatório de doentes do foro de uma ou mais especialidades médico/cirúrgicas, onde trabalham um ou mais médicos de forma independente e sem estrutura médica hierarquizada.

#### Artigo 3.º

[...]

As normas de qualidade e segurança devem ser cumpridas em todas as situações previstas na presente portaria de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos internacionalmente reconhecidos nas áreas abrangidas, competindo à Direção-Geral da Saúde, ouvidas as respetivas ordens profissionais relativamente às suas áreas específicas, propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a sua adoção.

#### Artigo 4.º

[...]

Deve ser colocado em local bem visível do público o horário de funcionamento, o nome do diretor clínico ou do médico ou médicos, no caso dos consultórios, os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes, devendo ainda estar disponível para consulta a tabela de preços.

#### Artigo 5.°

[...]

- 1—As clínicas devem contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerente à respetiva atividade e exigir dos seus profissionais de saúde um seguro de responsabilidade profissional válido.
- 2—Os médicos que desenvolverem a sua atividade em consultórios médicos devem ter seguro de responsabilidade civil e profissional válido.

### Artigo 6.º

[...]

As clínicas devem dispor de um regulamento interno, do qual deve constar, pelo menos, o seguinte:

a) Identificação do diretor clínico e do seu substituto, bem como do restante corpo clínico e colaboradores;